



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo** 003/2018 - CPL.  
**Procedimento Licitatório:** nº 001/2018- DSP.  
**Modalidade:** Dispensa.  
**Objeto:** Contratação de Empresa para Aquisição de 10 (dez) Tablets, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Largo e suas secretarias.  
**Contratante:** Município de Campo Largo do Piauí- PI.  
**Contratado:** CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI - ME.  
**CNPJ:** 26.881.736/0001-00.  
**Assinatura:** 08 de fevereiro de 2018.  
**Vigência:** 06 (meses) a partir da assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados.  
**Valor Total:** R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais).  
**Fundamento Legal:** art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93.  
**Fonte de Recursos:** Orçamento Geral do Município e Outros.

ROMULO AECIO SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL



DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 003/2018-CPL  
**DISPENSA** Nº 001/2018-DSP  
**OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de 10 (dez) Tablets, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Largo e suas secretarias.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de dispensa de licitação, nº 001/2018 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para Contratação de Empresa para Aquisição de 10 (dez) Tablets, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Largo e suas secretarias. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** a orientação técnica do procedimento de dispensa nº 001/2018, para contratação da empresa **CAILTON SANTOS TEIXEIRA EIRELI - ME**, CNPJ: 26.881.736/0001-00, com o valor total de **R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

Campo Largo do Piauí (PI), 07 de fevereiro de 2018.

ROMULO AÉCIO SOUSA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PIAUÍ  
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO  
CNPJ: 06.553.62200001-23  
CEP: 64795-000

LEI Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Caracol e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** A Política de Assistência Social do Município de Caracol tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo.

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

(Continua na próxima página)